



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2007

Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados no Rio Branco, no Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, a implantação da Usina Hidrelétrica e da Eclusa “Bem Querer”, no Rio Branco, no Estado de Roraima, bem como da hidrovia no mesmo rio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo que ora submetemos à elevada apreciação dos membros das duas Casas do Poder Legislativo fundamenta-se no atendimento ao disposto no art. 231 da Constituição Federal que estabelece:

Art. 231.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, só podem ser efetivados com autorização do

Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

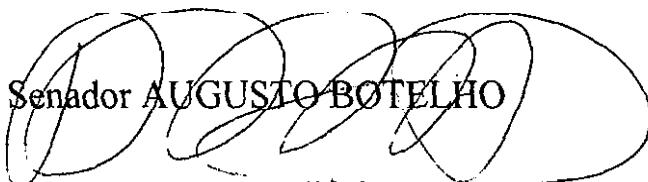
O objetivo primordial deste projeto é possibilitar a implantação de um aproveitamento hidrelétrico que irá aumentar a garantia de abastecimento de energia no Estado de Roraima e ainda assegurar a navegabilidade do rio Branco até Boa Vista. É muito importante levar adiante usinas hidrelétricas que permitirão diversificar as fontes de energia e ainda provocar menos danos ao meio ambiente.

No entanto, com a aprovação desta matéria, sugerimos ao Poder Executivo a prévia oitiva das comunidades indígenas afetadas, por meio de audiências públicas acompanhadas pela Assembléia Legislativa do Estado de Roraima; aprovação pelo Congresso Nacional dos termos do acordo proposto às comunidades indígenas afetadas pelo Projeto; instituição, pelo órgão indigenista competente, de medidas específicas de proteção à integridade física, socioeconômica e cultural dos povos indígenas, ouvidas as comunidades afetadas; emissão do laudo de aprovação, pelo órgão ambiental competente, dos respectivos Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

A região precisa contar com uma oferta de energia suficiente para garantir o seu desenvolvimento. Portanto, o aproveitamento da área em questão é medida mais do que oportuna.

Por essa razão, peço o apoio dos ilustres pares na aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2007.



Senador AUGUSTO BOTELHO

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; à de Assuntos Sociais; e à de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Publicado no Diário do Senado Federal, dc 15/6/2007.